

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 82.939.232/0001- 74, com sede em Campos Novos SC, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro, neste ato representado por seu Secretário da Fazenda e Administração, Sr. **VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 800.602.189-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **SÓ LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS EIRELI EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 07.038.642/0001-29, estabelecida à Rua Nereu Ramos, 913, centro, na cidade de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada pelo por seu procurador, Sr. **REINALDO ANGELO WAGNER**, CPF nº 045.939.249-28, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 04/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:

AQUISIÇÃO DE LAMPADAS, REFLETORES, CABOS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o início do Campeonato “Taça Simpatia FM” que ocorrerá em janeiro de 2023 e reunirá equipes e atletas de todo o município e região.

Considerando que os jogos ocorrerão nos Ginásios Humberto Calgare, Juvelino Fernandes, Osny Jacomel e Campo Society.

Considerando que parte dos jogos ocorrerão no período noturno e que a iluminação desses locais se encontra degradada, em razão do tempo, necessitando de reparos corretivos e preventivos, possibilitando, assim, que o evento ocorra da melhor maneira possível.

Considerando, também, o papel da secretaria no desenvolvimento do esporte municipal, tendo em vista, o retorno social obtido, bem como os resultados colhidos nos últimos anos pelo esporte camponovense, resta justificada a presente contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O município pagará o valor de **R\$ 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais)** mediante depósito bancário em conta corrente, de acordo com a(s) solicitação(ões) de fornecimento emitida(s), em até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Entregar o (s) objeto (s), de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- b) Fornecer todos os materiais para o desempenho das atividades manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto;
- d) Substituir todos os serviços que vierem a ser recusados num prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

| | |
|---------------------|---|
| Organograma: | Departamento de Esportes – Gerência Administrativa |
| Programa: | Esporte e Lazer |
| Ação: | Manutenção do Departamento de Esportes |
| Despesa: | 150 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 04/2023 Dispensa de Licitação nº 02/2023, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1. O valor contratado permanecerá irrevogável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos, 31 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
RAFAEL QUEIROZ DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
CONTRATANTE

SÓ LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS EIRELI EPP
CNPJ Nº 07.038.642/0001-29
REINALDO ANGELO WAGNER
PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____